

PARECER Nº 1569/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 342/2007**.

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o projeto de lei nº 342/2007 pretende que as clínicas de estética mantenham, próximo às máquinas de bronzamento por processo de raios ultra violeta - UV, placas informativas dos riscos e contra-indicações do processo.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deu pela legalidade da propositura, mas tendo em vista que já existe lei disposta sobre matéria correlata, ofereceu substitutivo de forma a adequar a vontade legislativa do nobre autor aos termos da Lei 13.189/01.

Analisando a justificativa que integra o projeto, entendemos que é louvável o objetivo e deve prosperar. De fato, é direito do consumidor ser alertado quanto aos riscos da exposição ao bronzamento artificial, bem como da existência de contra-indicações ao referido processo.

É de se pressupor que a lei produzirá efeitos benéficos à atividade econômica em que se insere as clínicas de estética, pois a obrigatoriedade da informação e do alerta evitará reclamações e/ou indenizações que seriam passíveis em casos de eventuais danos à saúde decorrente da exposição inadvertida do cliente à máquina de bronzamento artificial.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto, nos termos do Substitutivo oferecido pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 18/10/2007.

Celso Jatene – Presidente

Goulart – Relator

Senival Moura

Myryam Athie

Mara Gabrielli

Donato